



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 479/90

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

"Dispõe sobre retificação do Artigo 1º da Lei nº 476/90."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 476/90, de 23 de Janeiro de 1990, passará a ter a seguinte redação:

"O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos) ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Fevereiro de 1990


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL